



**MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

**RELATÓRIO DE MISSÃO A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO**

**Brasília**

**Junho de 2019**



**MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

**Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar  
Brasília – Distrito Federal  
70.308-200  
Telefone: (61) 2027-3782  
mnpct@mdh.gov.br

**Autoras(es):**

Daniel Caldeira de Melo  
Deise Benedito  
Luís Gustavo Magnata Silva  
Tarsila Flores

**Colaboradoras(es):**

Adriana Raquel Ferreira Costa Oliveira  
Ana Claudia Nery Camuri Nunes  
Bruno Renato Nascimento Teixeira  
José de Ribamar Araújo e Silva  
Taia Duarte Mota  
Thaís Soboslai

Todos os direitos reservados. A reprodução do todo ou partes deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

M686 Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2019.

Relatório de Missão a Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Daniel Caldeira de Melo, Deise Benedito, Luís Gustavo Magnata Silva, Tarsila Flores.

52 p.

ISBN:

1. Prevenção e Combate à Tortura. 2. Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes 3. Espírito Santo 4. Privação de Liberdade 5. Recomendações

CDD 360  
CDU 351:343:369



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL .....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. Competência Legal.....</b>	<b>5</b>
<b>1.2. Metodologia de Trabalho.....</b>	<b>7</b>
<b>2. VISITA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1. Escolha do Estado .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2. Processo de Preparação da Missão .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3. Contexto Nacional da Superlotação.....</b>	<b>11</b>
<b>3. MISSÃO PRÉVIA A UNIS NORTE .....</b>	<b>18</b>
<b>4. MISSÃO REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2018 .....</b>	<b>23</b>
<b>4.1 Apresentação das Unidades.....</b>	<b>23</b>
<b>4.2 Unidades de Internação Socioeducativa: UNIS e UNIS Norte.....</b>	<b>24</b>
4.2.1 Aspectos Estruturais .....	24
4.2.2 Procedimentos de Segurança.....	30
4.2.3 Cotidiano das Unidades.....	32
4.2.4. Saúde nas Unidades.....	40
<b>5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>42</b>
<b>6. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>43</b>
6.1. Ao Governo do Estado do Espírito Santo .....	43
6.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo .....	44
6.3. Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.....	44
6.4. Ao Ministério Público do Trabalho do Espírito Santo .....	45
6.5. À Defensoria Público Estadual do Espírito Santo .....	45
6.6. À Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo.....	45
6.7. Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo .....	47
6.8. À Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo .....	48
6.9. Ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo .....	49
6.10. Ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.....	49
6.11. Às Secretarias Municipais de Saúde de Cariacica e de Linhares.....	49
6.12. Às Unidades de Internação UNIS e UNIS Norte .....	50



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### 1. APRESENTAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL

1. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – doravante “MNPCT” ou “Mecanismo Nacional – visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, sigla em inglês), promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 – doravante “Protocolo Facultativo” ou “OPCAT”. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.
2. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional.
3. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado. Ademais, o art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.847/2013 fortalece o papel desempenhado por estas recomendações em relação ao repasse de recursos federais, determinando que: “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### 1.1. Competência Legal

4. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; (iv) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (v) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vi) publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares; e (vii) sugerir propostas legislativas.
5. A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada no conceito de pessoas privadas de liberdade, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes<sup>1</sup>; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
7. O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.
8. Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.
9. Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i)

---

<sup>1</sup> Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental.<sup>2</sup>

### 1.2. Metodologia de Trabalho

10. Ao MNPCT compete visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar em todo o Brasil, envolvendo: penitenciárias, cadeias públicas, unidades socioeducativas, centros de triagens, unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de proteção social temporária ou de longa permanência, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Desse modo, o Mecanismo Nacional busca desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho.
11. Para realizar as missões às unidades da federação, o MNPCT se divide em equipes, de no mínimo três membros, e pode convidar especialistas para acompanhá-las durante as visitas aos locais de privação de liberdade, como membros de mecanismos e comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, profissionais especialistas em áreas específicas, representantes da sociedade civil, além de outras autoridades públicas.
12. Cerca de um mês antes da missão à unidade da federação, o MNPCT oficia o poder público e sociedade civil locais, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, o que facilita as articulações prévias e na aproximação com os atores locais. Em contrapartida, este documento não especifica os espaços de privação de liberdade que serão visitados, apenas o mês indicado para a visita. No período anterior à missão, também são feitos estudos preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade e das de caráter assistencial. Reuniões presenciais e remotas também podem ser feitas, a fim de

---

<sup>2</sup> Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...] Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

aprofundar a preparação e articulação com atores locais. As equipes contam com apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou da Polícia Federal durante sua atuação nos estados visitados.

13. Nos dias de missão ao estado, dedica-se um primeiro momento de interlocução com as organizações da sociedade civil local e um momento final de diálogo com órgãos do poder público para apresentar as impressões iniciais e recomendar medidas consideradas urgentes para a prevenção e combate à tortura. Nos demais dias, os membros do MNPCT se dedicam a visitar os espaços de privação de liberdade e a outras reuniões estratégicas de articulação. Nestes locais, o MNPCT estabelece uma metodologia em conformidade com protocolos internos, construídos com base em diretrizes internacionais como as do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT), bem como da Associação de Prevenção à Tortura (APT).
14. Nas unidades, são observadas as suas rotinas, equipamentos e estruturas, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Busca-se também entrevistar quatro tipos de atores: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. agentes penitenciários, educadores ou cuidadores); profissionais de áreas técnicas (ex. saúde, assistência social ou educação); e a direção da unidade. As entrevistas são realizadas de modo reservado. Ademais, são coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais, os documentos individuais pertinentes, dentre outros.
15. No mês subsequente à missão, as equipes se dedicam a sistematizar as informações coletadas e a organizar os documentos para a elaboração do relatório de visita. Para atender esse objetivo, as informações são verificadas por quatro procedimentos principais, a partir da triangulação de informações: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos e pela direção); (ii) por quantitativo dentro do mesmo segmento (ex. afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade), ou ainda por saturação de informação<sup>3</sup>; (iii)

---

<sup>3</sup> O fechamento de uma amostra qualitativa por saturação é definido como a suspensão da inclusão de novos participantes quando os dados obtidos possam apresentar, na visão da pessoa que coleta e analisa a informação, certa redundância. (FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete, TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública [online]. 2008, vol. 24, n.1, pp.17-27. ISSN 1678-4464).



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

por distribuição espacial de segmento (ex. alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e (iv) por confrontação documental (ex. situações mencionadas e procedimentos documentados). Ademais, neste período, casos individuais de tortura ou de tratamento cruel, desumano e degradante são encaminhados às autoridades competentes, de forma sigilosa.

### 2. VISITA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 2.1. Escolha do Estado

16. Este relatório visa apresentar informações e análises relativas à missão realizada por membros do Mecanismo Nacional ao estado do Espírito Santo, entre os dias 05 e 09 de novembro de 2018. A equipe de missão foi composta por quatro peritas(os): Daniel Caldeira de Melo; Deise Benedito; Luís Gustavo Magnata Silva; Tarsila Flores. A missão também contou com a participação da Defensoria Pública Estadual, representada pelas Defensoras, respectivamente: Adriana Peres Marques dos Santos, Camila Doria Ferreira, Hugo Fernandes Matias, Pedro Temer e Roberta Ferraz.
17. A escolha pela Missão ao Estado do Espírito Santo, buscou atender aos seguintes aspectos e diretrizes: a) regionalidade; b) a importante interlocução com o Comitê de Prevenção e Erradicação à Tortura do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública e atores da sociedade civil local, principalmente para a implantação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; c) as denúncias recebidas acerca dos espaços de privação de liberdade do estado, sobretudo nos sistema socioeducativo e prisional; d) A existência de Medidas Cautelares<sup>4</sup> e pedidos de abertura de procedimentos tramitando na Comissão Interamericana notadamente, na UNIS; UNIS Norte e Sistema Prisional; e) Bem como, respeitando o art. 15, do Decreto Lei 8154/13, em que o MNPCT prioriza no planejamento de suas missões, a indicação do CNPCT.

---

<sup>4</sup> MC 224/09



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### 2.2. Processo de Preparação da Missão

18. O processo de preparação da missão se iniciou já no mês de junho de 2018, quando o Mecanismo foi até o Espírito Santo e a convite da Defensoria Pública e do Conselho Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura (CEPET), pôde conhecer a realidade de uma Unidade do sistema socioeducativo e pôde realizar uma série de reuniões institucionais que auxiliaram para melhor compreensão da realidade local e por consequência, na preparação da missão ao Estado.
19. Adicionalmente a equipe de missão teve acesso e examinou diversos documentos, relatórios e informações institucionais dentre eles: ofícios enviados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, desde 2015; Relatório de 2017 do Disque Direitos Humanos (Disque 100); Relatórios da CIDH sobre o Sistema Socioeducativo do Estado; entre outros.
20. Com base nas informações colhidas, a equipe do Mecanismo Nacional selecionou três áreas de abrangência de locais de privação de liberdade a serem vistoriados: o sistema prisional; o sistema socioeducativo e a comunidade terapêutica. Para a primeira área, foram selecionadas três unidades: Centro Prisional Feminino de Cariacica – CPFC; Penitenciária de Segurança Média 2 – PSME e Penitenciária de Segurança Máxima 1 – PSMA 1. Para a segunda área, selecionou-se: Unidade de Internação Norte – UNIS NORTE; e Unidade de Internação Socioeducativa – UNIS. Por fim no que tange a temática das comunidades terapêuticas optou-se pelo Instituto Nova Aliança em Piúma.
21. Em todas as unidades visitadas, a equipe do MNPCT seguiu a sua metodologia regular, procedendo com visitas não anunciadas, no amplo exercício de suas prerrogativas. Inicialmente, a equipe foi recebida pelas direções das unidades, a quem se apresentou a metodologia de visita e as prerrogativas do Mecanismo Nacional. Após, foram desenvolvidas conversas individuais e em grupos com as pessoas privadas de liberdade e com os funcionários, em respeito à sua privacidade. Foram visitadas as instalações das unidades, sendo realizados registros fotográficos, assim como foram coletados documentos institucionais. Por fim, desenvolveu-se um



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

diálogo de encerramento com a direção em que se indicou preocupação com possíveis retaliações cometidas por agentes públicos e funcionários contra as pessoas privadas de liberdade em razão da ida do MNPCT ao local, tendo em vista documentos/normativas internacionais sobre o assunto<sup>5</sup>.

22. Neste Relatório, em específico, diante das situações encontradas este Órgão irá focar exclusivamente no Sistema Socioeducativo e no que se apresenta como sendo de primordial importância ser combatido: **a superlotação como vetor de tortura.**

### 2.3. Contexto Nacional da Superlotação

23. A construção internacional e nacional de reconhecimento da criança e do adolescente como um ser humano em formação obriga as instituições a trabalhar com o adolescente em conflito com a lei de forma a proteger e auxiliar no seu desenvolvimento, saindo dessa forma do campo meramente punitivo e adotando o aspecto pedagógico com as medidas socioeducativas.
24. Com isso, quando um jovem entra em conflito com a lei, o Estado, através das suas instituições, precisa construir com esse jovem um caminho pedagógico que envolva toda a comunidade e instituições em um processo amplo de co-responsabilização de todos e todas com a vida desse jovem.
25. Não por acaso, a medida de internação é considerada pela Justiça Juvenil e por toda a vasta normatização nacional e internacional como a mais gravosa. Pois, essa medida de internação, segrega o jovem da comunidade, da família e do convívio social.
26. O impacto da privação da liberdade para um jovem possui repercussões graves no desenvolvimento de suas capacidades e por isso precisa haver uma dupla preocupação: ser uma medida de exceção e quando aplicada ter uma estrutura de cuidado e acompanhamento sistemático bem detalhado e definido, sob o risco de

---

<sup>5</sup> Subcomité de Prevenção à Tortura da ONU (SPT). Política del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes sobre las represalias en relación con las visitas previstas en su mandato. Ginebra, abril de 2015. (CAT/OP/6). Documento disponível em: <[http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT-OP/Shared%20Documents/1\\_Global/CAT\\_OP\\_6\\_Rev-1\\_7759\\_S.pdf](http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT-OP/Shared%20Documents/1_Global/CAT_OP_6_Rev-1_7759_S.pdf)>. Acesso em 01 jun 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- trazer danos físicos, psicológicos e sociais ao jovem, com o agravante dessa violência ser cometida pelo Estado que deveria protegê-lo.
27. Entre os anos de 2015 e 2019, esse Órgão inspecionou 28 unidades de atendimento socioeducativo de internação em 17 estados brasileiros. Nessas inspeções, constatou padrões gravíssimos de violações de direitos humanos, como: a prática reiterada e sistemática de tortura por parte de agentes públicos; denúncias de violência sexual contra às adolescentes as quais tem gerado afastamento de agentes socioeducativos e direção; a determinação de isolamento como forma de castigo e sanção; a precariedade do acesso à educação, saúde e alimentação; a aplicação ilegal de sanções disciplinares, sem que haja ampla defesa, contraditório, nem defesa técnica; a ausência de plano individual de atendimento; a inadequação generalizada das unidades em relações aos padrões arquitetônicos e pedagógicos já normatizadas; a ausência de atividades socioeducativas e pedagógicas e a reprodução de uma lógica punitiva e de castigo. Todas estas violações são agravadas ainda mais com a existência da superlotação nas Unidades.
  28. Nesses mais de 04 anos de inspeção e análise situacional das pessoas em situação de privação de liberdade, este Órgão pôde constatar que a falta de produção, sistematização e disponibilização de informações é uma constante. Essa lógica traz uma grave dificuldade para uma análise da real situação em que se encontram essas pessoas.
  29. Essa dificuldade sistêmica em produzir, sistematizar e disponibilizar informações se apresenta ainda mais grave no que diz respeito ao número de adolescentes internados e as reais condições em que estão cumprindo medida de internação.
  30. Este órgão inspecionou Unidades socioeducativas de internação para adolescentes nos estados do Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Piauí, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Espírito Santo e o Distrito Federal entre 2015 e 2019. Na maioria dos casos havia situação de superlotação, de precariedade das Unidades e de dificuldade em ter informações básicas e em fornecê-las imediatamente.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

31. Esse Mecanismo tem como metodologia de inspeção requerer informações que compreende ser primordiais para que uma instituição de internação de adolescentes em conflito com a lei possua e consiga apresentar de imediato, como por exemplo: lista completa de todos os adolescentes com informações pessoais e de onde estão alojados; lista completa de todos os funcionários da Unidade, com plantão e função que exerce; cópia do registro de ocorrências na unidade, nos últimos seis meses; cópia do registro de visitas de monitoramento e fiscalização de órgãos externos realizadas no último semestre; cópia do Regimento Interno; cópia do registro das transferências dos adolescentes desta unidade para outra, no último mês; lista dos adolescentes que participam de atividades educacionais/pedagógicas da instituição; entre outros.
32. As unidades têm dificuldade de fornecer essas informações que deveriam estar disponíveis tanto para uma gestão adequada da Unidade quanto para prestar contas aos órgãos de fiscalização como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente e o próprio Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura. Muitas só conseguem entregar uma listagem simples do número de adolescentes, o que é bastante grave.
33. A falta de informação e documentação sistematizada básicas nas Unidades faz com que os dados compilados nacionalmente demorem a ser apresentados ao público e necessariamente não reflitam a realidade mais ampla do cotidiano dos adolescentes nas Unidades.
34. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura tem trazido como centralidade da atuação, no sistema socioeducativo, o cuidado integral ao jovem privado de liberdade, através do acompanhamento individual de cada jovem. Uma Unidade precisa pensar suas ações a partir do público que atende, conhecendo cada um e a realidade que o circunda. Isso vale para as Instituições em nível estadual e federal quando formulam ou pensam estratégias para a política de privação de liberdade para adolescentes e jovens.
35. Se a Unidade não consegue fornecer informações sobre a real situação em que estão executando as medidas de internação, dificilmente os Órgãos e Instituições poderão



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

desenvolver, apoiar, fomentar e monitorar políticas que possam repercutir positivamente na vida desses jovens.

36. O último número oficial do SINASE foi lançado em 2017, com dados de 2016. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o número de adolescentes privados de liberdade em 2018. Ambos trazem dados de número absoluto de adolescentes, porém desagregados das condições em que estão cumprindo medida.
37. Por isso, esse Órgão fez um levantamento de informações expresso na Tabela 1 que corresponde aos dados colhidos durante as inspeções entre 2015 e 2019 sobre a capacidade das Unidades e o quantitativo de adolescentes encontrados no momento da inspeção em cada estado.

**Tabela 1: Lista de Unidades por estado com capacidade e número de adolescentes encontrados pelo MNPCT**

Estado	Unidades	Capacidade	Adolescentes
Distrito Federal	Unidade de Internação de Planaltina (UIP) 2015	80	89
	Unidade de Internação de Santa Maria - ala masculina (UISM) 2016	108	118
	Unidade de Internação de Santa Maria - ala masculina (UISM) 2018	140	124
	Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) 2018	22	4
Piauí	Centro Educacional Masculino (CEM) 2018	60	143
	Centro de Defesa da Cidadania (CDC) 2018	----	----
Pernambuco	Centro de Atendimento Socioeducativo de Caruaru (CASE) 2016	80	169
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Caruaru (CASE) 2018	100	117
Paraíba	Lar do Garoto (LG) 2018	81	107
Rio Grande do Norte	Centro Educacional de Caicó (CEDUC Caicó) 2017	32	31
Ceará	Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA) 2015	60	176
	Centro Educacional São Miguel (CESM) 2015	70	93
	Centro Educacional Dom Bosco (CEDB) 2015 *	49	56
	Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL) 2018	90	70
	Complexo Penitenciário de Aquiraz (CPA) 2015 **	----	128
Goiás	Centro de Internação Provisória (CIP) 2018	52	49
	Centro de Atendimento Socioeducativo - ala masculina (CASE Goiânia) 2018	125	121
Mato Grosso	Centro de Atendimento Socioeducativo Sinop (CASE Sinop) 2017	12	7
Mato Grosso do Sul	Unidade Educacional de Internação Dom Bosco (UNEI Dom Bosco) 2016	80	87



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Espirito Santo	Unidade de Internação Norte (UNIS Norte) 2018	90	113
	Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) 2018	90	102
São Paulo	Fundação Casa Unidade Paulista (FCUP) 2015	45	62
Pará	Centro de Internação Jovem Adulto Masculino (CIJAM) 2016	40	63
Tocantins	Centro de Atendimento Socioeducativo Palmas (CASE Palmas) 2017	28	21
Roraima	Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho (CSHSCF) 2017	69	90
Rondônia	Unidade de Internação Masculina Sentenciados (UIMS) 2016	82	66
Brasília	Unidade de Internação de Santa Maria - ala feminina (UISM) 2015	40	33
	Unidade de Internação de Santa Maria - ala feminina (UISM) 2018	40	22
Pernambuco	Centro de Atendimento Socioeducativo Santa Luzia (CASE Santa Luzia) 2018	20	36
Paraíba	Unidade de Internação Feminina Casa Educativa (UIFCE) 2016	5	29
	Unidade de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha (UASRG) 2018	20	18
Ceará	Centro Educacional Aldacy Barbosa Mota (CEABM) 2015	40	45
	Centro Educacional Aldacy Barbosa Mota (CEABM) 2018	48	37
Goiás	Centro de Atendimento Socioeducativo - ala feminina (CASE Goiânia) 2018	26	13
São Paulo	Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminina Parada de Taipas (CASAFPT) 2015	36	49
Rio Grande do Norte	Centro Educacional Padre João Maria (CEDUC Pe. João Maria) 2017	15	13
Tocantins	Centro de Internação Provisório da Região Central - ala Feminina (CEIP) 2017	20	6

\* A capacidade original estava reduzida em virtude de uma reforma na Unidade.

\*\* Era uma unidade prisional que estava sendo utilizada irregularmente pelo Estado.

Fonte: MNPCT, 2019

38. Ademais, a Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) reforça a Resolução nº 46/1996 do mesmo órgão que no art. 1º estabelece o quantitativo máximo de adolescentes por unidade de internação não sendo superior a 40 adolescentes e condiciona que, caso haja mais de uma unidade no mesmo terreno, ambas não ultrapassarão 90 adolescentes. Ainda complementa que os adolescentes deverão estar distribuídos em espaços residenciais, também chamados de módulos, com capacidade máxima de quinze adolescentes por residência.
39. Um olhar detido sobre a Tabela 1, mostrada acima, será possível perceber que apenas as unidades femininas atendem a quantidade máxima de adolescentes previstas nas Resoluções nº 46/1996 e nº 199/2006 do CONANDA. Exceto, aquelas que estão ocupando o mesmo terreno das unidades masculinas, uma vez que extrapolariam em



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

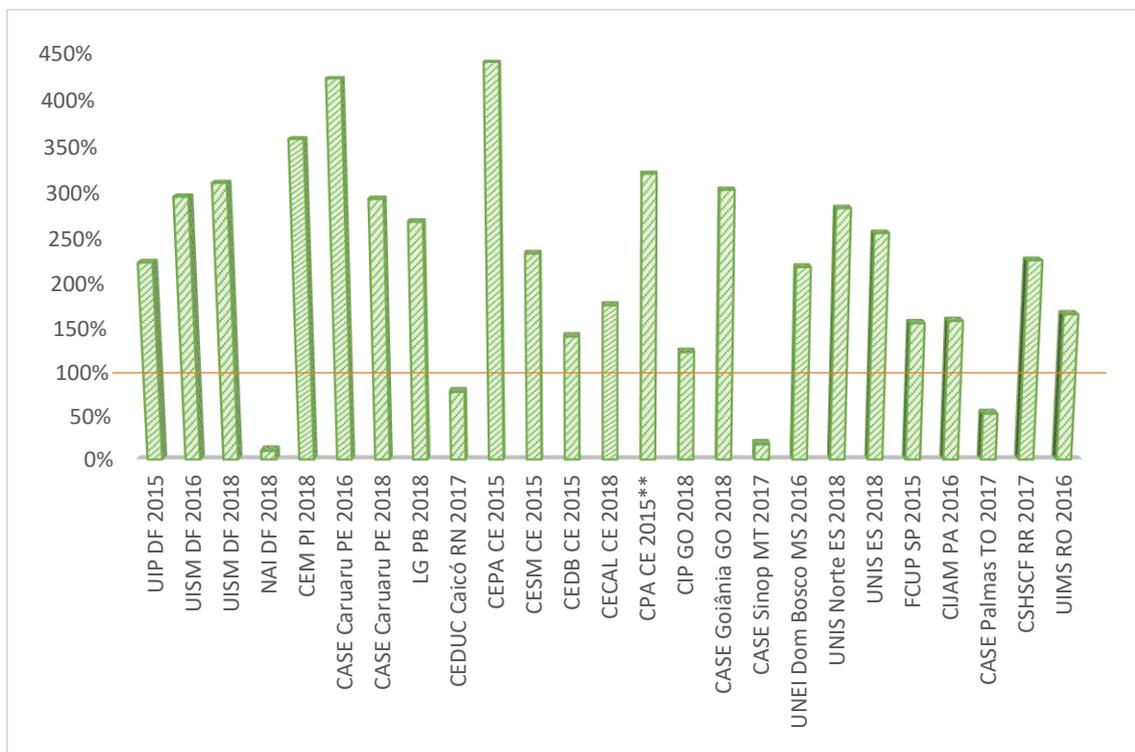
sua totalidade o limite de 90 adolescentes nas duas unidades. Ao passo que, exceto a CEDUC Caicó/RN, CASE Palmas/TO, CASE Sinop/MS e o NAI/DF, as demais unidades masculinas estão descumprindo a determinação do CONANDA quanto ao número de adolescentes por unidade. Sem contar o número máximo de adolescentes por espaço residencial, que não será aprofundado nesse Relatório visto a dificuldade de informações apontadas acima.

40. Quando o CONANDA estabelece um limite no número de adolescentes e jovens internados, o órgão mostra-se preocupado com o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido numa lógica mais pedagógica, responsabilizante, restaurativa e inclusiva. Com vistas a criar um modelo que de fato consiga promover os princípios do SINASE previstos no art. 35 da Lei nº 12.594/2012 para a execução das medidas socioeducativas, por exemplo: não oferecer um tratamento mais gravoso para o adolescente que o conferido ao adulto; promover um acompanhamento individualizado, respeitando a idade, a capacidade e as circunstâncias pessoais de cada adolescente; não discriminar em função da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual; e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Portanto, um ambiente com superlotação não possibilita um trabalho socioeducativo que de fato atenda ao propósito do ECA e do SINASE. Pelo contrário, cria-se um espaço que promove a tortura e tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante.
41. Por isso, tomando como referência as diretrizes do CONANDA sobre a capacidade das Unidades e número de adolescentes encontrados nas Unidades visitadas pelo MNCPT, foi possível chegar no gráfico abaixo com a superlotação das unidades socioeducativas masculinas tendo como limite o número de 40 adolescentes por Unidade estabelecido nas referidas Resoluções:



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

**Gráfico 1: Superlotação das Unidades Socioeducativas Masculinas**



Fonte: MNPCT, 2019.

42. Em breve síntese, este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, preocupado com a situação desses adolescentes, com o intuito de colaborar com a sociedade e com os diversos Órgãos e Instituições que são responsáveis direta e indiretamente pela execução das medidas de internação de jovens em conflito com a lei, decidiu por emitir esse Relatório- sobre a situação de superlotação do sistema socioeducativo no Brasil.
43. A intenção deste Relatório é alertar as autoridades sobre a necessidade de observar de forma mais sistemática para a real condição em que estão sendo executadas as medidas de internação, a partir das Unidades inspecionadas por este Órgão Preventivo Nacional.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### 3. MISSÃO PRÉVIA A UNIS NORTE

44. Desde o ano de 2015 este MNPCT recebe informações sistemáticas de situações de violações de direitos humanos dentro do Sistema Socioeducativo no estado do Espírito Santo. Além disso, no último dia 07 de junho durante a Reunião do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, ocorrida em Brasília, fora apresentada uma série de informações e denúncias que reforça a situação de fragilidade desse Sistema Socioeducativo.
45. Preocupado com essa situação e diante do convite realizado pelo Comitê Estadual de Erradicação e Prevenção a Tortura, durante os dias 28 e 29 de junho do corrente ano, o MNPCT esteve no Estado realizando visita a uma unidade de internação e agendas Institucionais sobre a Temática de violações ocorridas no Sistema Socioeducativo.
46. No dia 28 de junho, a convite da Defensoria Pública Estadual o Mecanismo realizou visita a Unidade de Internação Regional Norte (UNIS -Norte), localizada na Estrada Bebedouro Regência, s/no, Área Rural de Linhares. Durante a visita muitas questões se demonstraram preocupantes e que precisavam ser tratadas imediatamente.

#### **Fotografia mostrando alojamento superlotado**



Fonte: MNPCT, 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

47. **Ala superlotada** e sem condições estruturais mínimas de acolher os adolescentes. A primeira ala visitada havia entre 08 e 10 adolescentes por alojamento e tendo esses sido construídos para apenas 01 pessoa. Esses pequenos alojamentos possuem uma pequena área externa nos fundos que não pode ser fechada. Com isso em período de chuvas o alojamento fica desprotegido e por vezes enche de água o estreito local onde dormem.
48. Ainda na perspectiva estrutural chama a atenção e forma bastante negativa em que os adolescentes são obrigados a se organizar para dormir. Uma vez que não existe espaço suficiente para os adolescentes se acomodarem para dormir, os mesmos são obrigados a improvisarem redes com toalhas e lençóis que são colocadas amarradas nas grades da porta de ferro do alojamento.
49. **Completa falta de canais de denúncia** para o sistema socioeducativo do estado, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade dos que sofrem violência e não tem a menor possibilidade de denunciar, criando um clima forte de indignação e medo. Um local de privação de liberdade que não existe canais adequados de denúncia, são locais em que o risco de haver situações de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis desumanos e degradantes é bastante elevado.

### Fotografia com procedimento adotado para deslocamento dos adolescentes



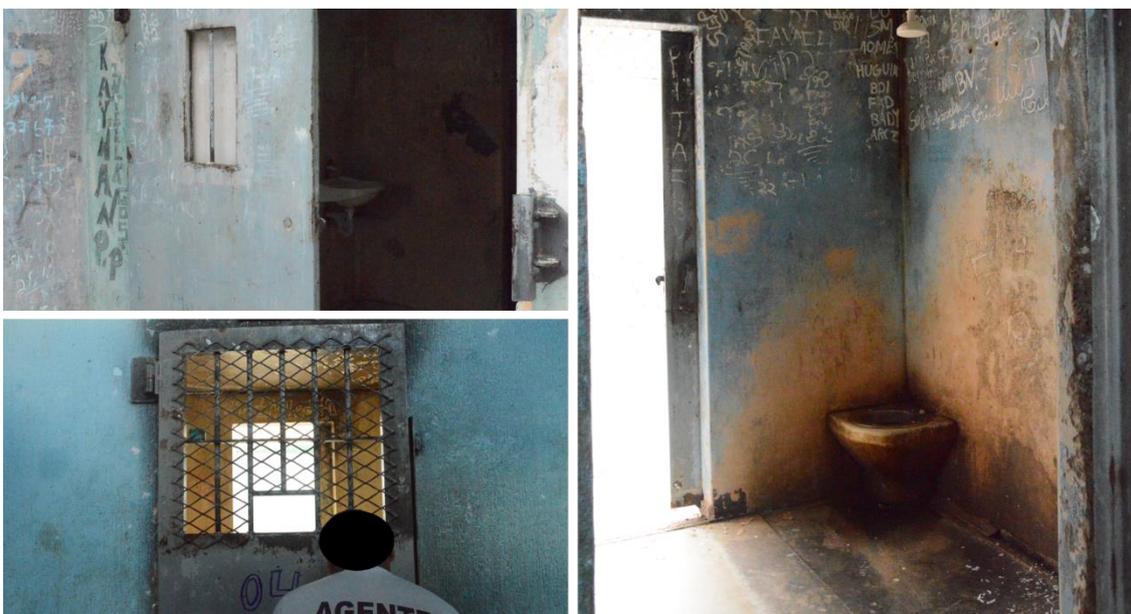
Fonte: MNPCT, 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

50. Foi constatada uma dissociação do aspecto da segurança com o pedagógico e a prática indiscriminada de procedimentos de segurança. Por exemplo, ao adentrar na Unidade, foi visualizado o deslocamento de adolescentes para uma aula de música. Nesse deslocamento, todos os adolescentes se encontravam algemados para trás e ainda sofrem uma segunda violação quando os agentes que os acompanhavam realizavam uma “remobilização” colocando os braços entrelaçados aos braços dos adolescentes.
51. Questionada sobre essa situação a Direção da Unidade informou que é um procedimento padrão deles. Os adolescentes só saem do dormitório após passar pelo procedimento de revista, denominado por eles de 17 passos, **que consiste nos adolescentes realizar 17 movimentos vexatórios, inclusive abrindo a boca e passando as próprias mãos nos dentes e se agachando desnudado.** Após esse procedimento cada adolescente é escoltado algemado para a atividade. Para cada saída e retorno de um adolescente do seu alojamento superlotado ele precisa passar por uma série de constrangimento, colocando em segundo plano os aspectos pedagógicos.

### Fotografias com alojamento utilizado para isolamento dos adolescentes



Fonte: MNPCT, 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

52. A unidade não possui um Plano Político Pedagógico que oriente a atuação dos funcionários, identificando as especificidades do público atendido, ouvindo os adolescentes, familiares e comunidade. Essa falta de um direcionamento pedagógico específico faz com que a unidade funcione a partir de diretrizes fantasiosas de uma periculosidade não comprovada. Fazendo com que os adolescentes não só, não cumpram uma medida socioeducativa, como passem a sofrer castigos e punições incabíveis ao ordenamento jurídico nacional.
53. A equipe que visitou a unidade encontrou em um alojamento sem cama, sem divisórias, que poderia chamar de vão gradeado, um adolescente isolado por três meses. Inserir comentário.

### Fotografia de armamentos encontrados na Unidade



Fonte: MNPCT, 2018.

54. Ainda no aspecto da segurança a ostensividade do uso da força é latente. Muitas tonfas (cassetetes), algemas e escudos, sendo utilizados cotidianamente, mesmo que não haja qualquer normativa que ampare sua utilização. Além do uso, sem qualquer tipo de controle ou vigilância, dos espargidores ou spray de pimenta. Esse quantitativo de armamento aliada a falta de parâmetros técnicos, que dialoguem com a função pedagógica que precisa ter o local de privação de liberdade, somado a completa falta



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- de canais de denuncia adequados e eficientes fazem da UNIS Norte um local propício a prática de tortura e com um flagrante tratamento cotidiano desumano cruel e degradante.
55. Ao chegar na Unidade pôde-se perceber o isolamento da Unidade. A mesma fica em uma localização erma e de difícil acesso o que dificulta sobremaneira a integração dos adolescentes com qualquer dinâmica social.
56. Após a visita a Unidade membros da Defensoria e do Mecanismo Nacional realizaram reuniões institucionais com: IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo; Representante da Secretaria de Direitos Humanos; Ministério Público; Tribunal de Justiça; Comitê Estadual de Erradicação e Combate a Tortura; Conselho Estadual de Criança e Adolescente.
57. Em todos os diálogos institucionais foi informado que essa ida do Mecanismo tinha um caráter preparatório para uma missão institucional completa com outras inspeções em locais de privação de liberdade e uma análise mais acurada do contexto geral do estado.
58. Também foi dialogado, que mesmo não tendo sido uma missão do Mecanismo, havia situações que precisam de respostas imediatas e que MNPCT se coloca à disposição para auxiliar em orientações para a resolução de situações estruturantes.
59. O diálogo com o IASES contou com a participação da presidência e de membros diretores das áreas, que embora, tivessem se colocado de forma colaborativa apresentaram respostas vagas sobre os problemas apresentados.
60. A Defensoria Pública, órgão que tem atuado nos locais de privação de liberdade no estado, possui procedimentos na Comissão Interamericana (UNIS e UNIS Norte) e um Habeas Corpus Coletivo tramitando no STF sob o nº 143988<sup>6</sup> e dialoga sobre como o Mecanismo Nacional pode auxiliar nestas demandas em específico.
61. O CEPET - Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo<sup>7</sup>, tem funcionado provocando os órgãos sobre a situação no sistema socioeducativo e no sistema prisional, porém o Executivo tem esvaziado as reuniões

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/514428527/habeas-corporus-hc-143988-es-espirito-santo-0005007-8820171000000>. Acesso em 10 ago. 2018.

<sup>7</sup> Lei Estadual 10.006/13.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

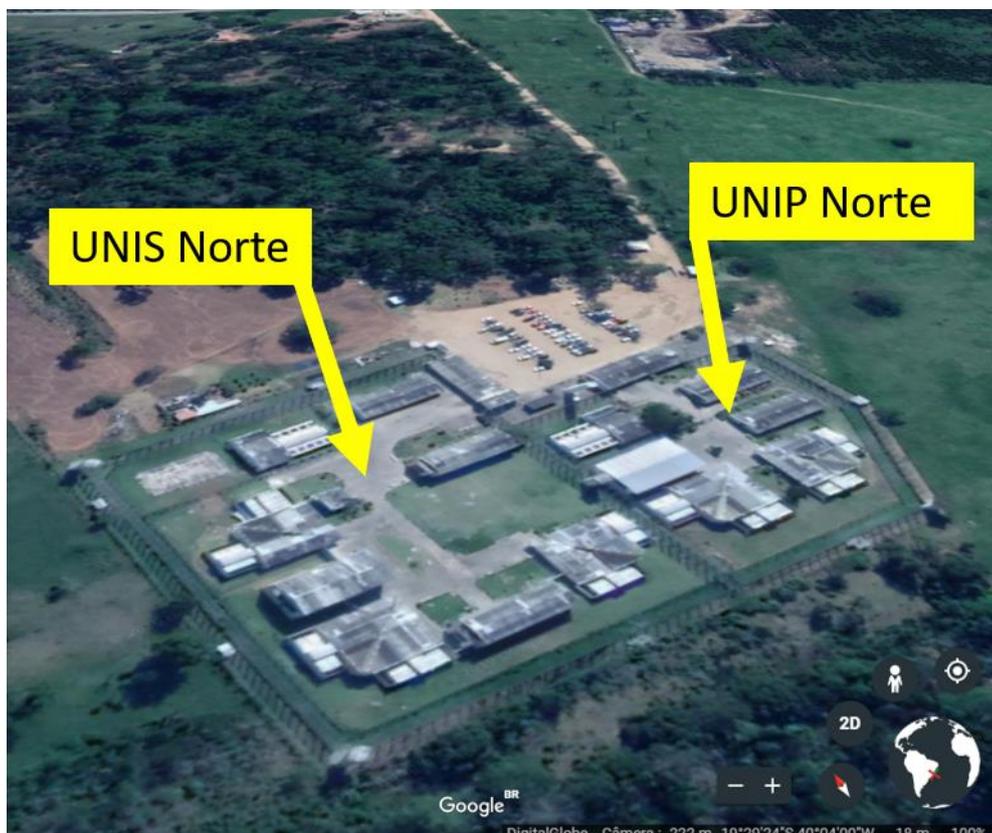
e além de não comparecer tem deslegitimado as ações do Comitê. Entre as muitas dificuldades encontradas na atuação cotidiana do CEPET foram elencadas a perspectiva da precariedade e insuficiências das perícias, a necessidade de judicialização pela falta de compromisso do poder executivo e uma denúncia de membro suplente do CEPCT estar envolvido com situação de tortura.

62. Outra situação que preocupa é a Lei estadual que criou o Comitê e o Mecanismo estadual não prevê que os membros do futuro mecanismo sejam remunerados.

### 4. MISSÃO REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2018

#### 4.1 Apresentação das Unidades

##### Fotografia com vista aérea da UNIS Norte e UNIP Norte



Fonte: Google Earth, 2019.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

63. A UNIS Norte tem uma capacidade informada oficialmente para 90 adolescentes, no dia da inspeção constava com 106 adolescentes internados. É importante ressaltar que a unidade passava por um processo de reformas tendo duas áreas completas interditadas o que diminui a sua capacidade real e aumenta a situação de superlotação.
64. A UNIS tem capacidade oficial para 90 adolescentes e no dia da inspeção se encontrava com sua lotação máxima. No dia da inspeção chovia muita e a Unidade apresentava bastante goteiras. A iluminação era irregular e fraca trazendo a sensação de escuridão, mesmo sendo dia.

### Fotografia com vista aérea da UNIS



Fonte: Google Earth, 2019.

## 4.2 Unidades de Internação Socioeducativa: UNIS e UNIS Norte

### 4.2.1 Aspectos Estruturais



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

65. O CONANDA, em sua Resolução nº 119/2006, traz os aspectos arquitetônicos que precisam ser utilizados pelos Estados na construção das Unidades socioeducativas. Essas diretrizes apontam para a construção de um espaço mais próximo possível de convívio e acolhimento necessário para o desenvolvimento dos jovens nesse cotidiano de privação de liberdade.
66. De acordo com o SINASE, a infraestrutura de uma unidade deve ser orientada para o atendimento da medida socioeducativa, de modo a respeitar seu caráter pedagógico e educativo. Estipula também que a arquitetura da unidade deve ser projetada como um espaço voltado ao desenvolvimento do adolescente, privilegiando a humanização dos ambientes, inclusive o termo utilizado é de “residência”. O objetivo é atender o caráter pedagógico, visando um processo constante de aprendizado e cuidado e não de castigos, tampouco de sua naturalização.

### Fotografias com aspecto físico e capacidade das “residências” do Socioeducativo do Espírito Santo



Fonte: MNPCT, 2018.

67. O que se pôde perceber ao longo das inspeções desse MMPCT, são unidades que mesmo sendo construídas ou reformadas após a vigência do SINASE, não respeitam

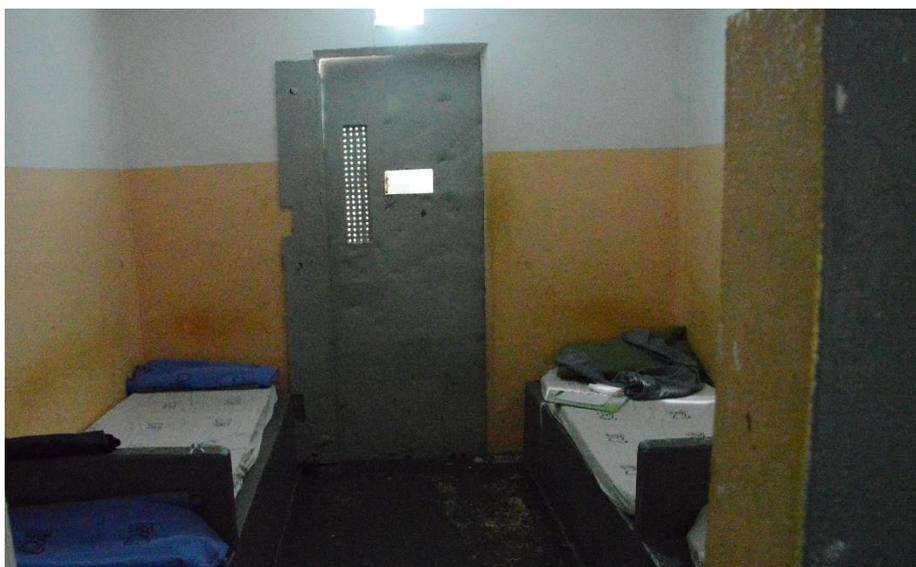


## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

a capacidade máxima estabelecida nas normativas nacionais. A UNIS Norte é uma Unidade contígua à Unidade de Internação Provisória Norte (UNIP Norte). Pela Resolução 119/06, as duas Unidades só poderiam ter no máximo 90 vagas. Contudo o que acontece é que só a UNIS Norte possui sozinha esse total.

68. Na perspectiva da residência, a normativa aponta para que deva ser construída para até quinze adolescentes e os alojamentos, devem ser destinados para no máximo três. Realidade pouco respeitada pelas unidades inspecionadas. Tanto a UNIS Norte como a UNIS extrapolavam essa condição, encontrando alojamentos com até oito adolescentes.
69. Outro aspecto fundamental que é objeto de preocupação deste MNPCT, são as condições estruturais reais das Unidades, que não condizem com parâmetros mínimos de legalidade.
70. A UNIS, uma única Unidade, também ultrapassa a quantidade máxima proposta nas normativas e seus alojamentos são estruturados para receber 04 adolescentes, os módulos, que estão longe de ser residência, possuíam ao menos 08 alojamentos.

### Fotografia de uma “residência” da UNIS



Fonte: MNPCT, 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

71. Na Unis Norte, havia alojamentos para um adolescente e tinham ao menos cinco, dormindo no chão e em redes penduradas em grades que deveriam ser de um alojamento em um local que pudesse lembrar uma residência.

### Fotografia de uma “residência” com adolescentes dormindo no chão na UNIS Norte



Fonte: MNPCT, 2018.

72. Alguns alojamentos possuíam um espaço, onde existe uma cama de concreto, logo em seguida o local do banheiro e continuando uma porta que dá passagem para um espaço onde se tem grades, chamado de “Espaço Convívio (Sol), conforme a fotografia abaixo, fazendo uma alusão direta através de cartaz institucional ao termo amplamente utilizado no Sistema Prisional para se referir ao momento externo às celas, ou, “banho de sol”.

73. Essa construção é baseada na lógica do isolamento do sistema prisional, onde o detento tomaria o banho de sol sem ter que sair da cela. Contudo essa fórmula, ilegal, ainda ganha contornos mais graves com a superlotação, pois quando chove na região a água adentra em todo alojamento e os adolescentes passam frio e se molham, não tendo condições de habitar, nem muito menos dormir.

74. Esse Mecanismo compreende que esse duplo aspecto: descumprimento das normativas para capacidade e as condições de completa insalubridade das instalações



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

em que se encontram esses adolescentes, se agravam com a condição de superlotação. Criando ambientes torturantes e inabitáveis.

### Fotografias com “Espaço Convívio” e cartaz explicitando característica prisional



Fonte: MNPCT, 2018.

75. A UNIS Norte possui um histórico de superlotação e denúncias graves de violência sofrida por adolescentes dentro da Unidade. No dia da inspeção, essa unidade se encontrava superlotada, com um número maior de adolescente que sua capacidade real de acolhimento. Pôde-se perceber duas áreas em reforma: um modulo com dois alojamentos e toda área que era destinada para o isolamento.
76. Questionado sobre a reforma no módulo de isolamento a direção informa que a mesma está passando por uma reforma, mas manterá a mesma estrutura de uma cela destinada para adultos em cumprimento de Regime Disciplinar Diferenciado.
77. Importante lembrar que essa ala de isolamento, já foi palco de inúmeras denúncias de violência e já esteve superlotada, abrigando até 07 adolescentes, quando sua estrutura somente permitiria um.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

### Fotografias de “residência” individual em reforma



Fonte: MNPCT, 2018.

78. Esse Mecanismo, informou a direção e ao governo do Estado, em reuniões institucionais, que as reformas nesta ala que originalmente projetada para ser um isolamento, não poderia acontecer, pois ao que tudo indicava a mesma não estaria



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

sofrendo nenhuma mudança estrutural, eram apenas reparos e pinturas para voltar a ser isolamento. Nenhum documento foi enviado a este Órgão, que pudesse comprovar o contrário. Essa situação preocupa o Mecanismo uma vez que existe um histórico de violência e superlotação na unidade envolvendo exatamente esse espaço irregular de isolamento.

### 4.2.2 Procedimentos de Segurança

79. O MNPCT pôde perceber a continuidade do caráter ostensivo no aspecto da segurança. A equipe de inspeção pôde acompanhar alguns procedimentos dentro da unidade, como traslado dos alojamentos para a escola. Os agentes da Unidade formaram um corredor onde os adolescentes, vindos da escola passavam no meio deste corredor humano. Os adolescentes precisam estar de cabeça baixa e mãos para trás em todos os traslados de um ambiente para o outro na unidade.

### **Fotografia com corredor de agentes para deslocamento de adolescentes**



Fonte: MNPCT, 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

80. O Mecanismo entende que as Unidades são espaços para a socioeducação e que as diretrizes e normas estabelecidas pela vasta legislação que rege o Sistema Socioeducativo trabalha pormenorizadamente o sentido da medida de internação com aspecto pedagógico e não como mero remédio punitivo.

### Fotografias dos corredores das “residências” na UNIS e UNIS Norte



Fonte: MNPCT, 2018.

81. Agravando a situação, os adolescentes passam por revistas vexatórias cotidianamente na Unidade, repetindo o padrão de violação encontrado pelo MNPCT ao longo das inspeções em todo o Brasil. As revistas vexatórias acontecem ao adentrar e ao sair dos alojamentos. Inclusive com o mesmo método violador dos 17 passos.
82. Nesta mesma UNIS Norte, um adolescente foi encontrado isolado em alojamento sem cama e sem poder sair pois, segundo a direção ele não possuía convívio com ninguém e para sua própria segurança foi posto nesse isolamento. Essa situação já perdurava por 3 meses. E nesse período o adolescente não estava frequentando aula, ficando completamente segregado de todos. A equipe perguntou ao mesmo como se sentia



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

com esse período tão prolongado de isolamento e mesmo desabafou dizendo que era angustiante ficar tanto tempo assim isolado.

### Fotografia de “residência” onde se encontrava um adolescente em isolamento



Fonte: MNPCT, 2018.

#### 4.2.3 Cotidiano das Unidades

83. A compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento é um marcador fundamental para a estruturação de ações e serviços públicos que oportunizem àqueles que cometeram ato infracional a proteção e toda assistência educacional, social, profissional e em saúde, além de cultura, lazer e esportes, adequados ao seu momento de vida e singularidade. Isto porque as condições do ambiente das unidades socioeducativas, a organização de uma rede integrada e diversificada de atendimento, e o fortalecimento da rede familiar e de suporte social são dimensões estratégicas para modificar situações de vulnerabilidade e incidir sobre o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos adolescentes.

84. Desse modo, Resolução nº 119/2006 do CONANDA busca estabelecer parâmetros básicos para o atendimento socioeducativo. Contudo, a concretização dessas linhas



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

guias necessita de condições estruturais adequadas, normativas internas definidas e recursos humanos condizentes para o trabalho pedagógico da internação, seja sanção, provisória ou por sentença. A superlotação afeta diretamente a capacidade da estrutura em receber esse excedente de adolescentes e sobrecarrega os profissionais, conseqüentemente, as regras internas são recrudescidas em nome da segurança diante da ampliação da demanda institucional.

### **Fotografia com escrito na parede expressando a falta de atividades na Unidade**



Fonte: MNPCT, 2018.

85. Desde 2015, esse Órgão Preventivo tem constatado que a superlotação tem impactado diretamente a rotina das Unidades, uma vez que não conseguem colocar em prática uma proposta política e pedagógica com princípios socioeducativos, conforme previstos nas normativas nacionais e internacionais. O que se pode notar nas inspeções realizadas por este Mecanismo é que os Estados não têm conseguido aplicar a socioeducação em sua amplitude e a superlotação aliada às dinâmicas de violações



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

constatadas são um vetor de tortura, maus tratos, tratamentos desumanos cruéis e degradantes.

### **Fotografias de espaços de oficinas em dimensões inadequadas para contemplar atividades para todos adolescentes na UNIS Norte**



Fonte: MNPCT, 2018.

86. No caso do Espírito Santo, os espaços para atividades fora dos alojamentos não conseguem comportar o quantitativo de internos. Na UNIS Norte e na UNIS, os espaços voltados para Educação, Esporte, Cultura e Lazer existiam, mas eram inadequados e aquém às necessidades. Conforme foi observado nas listas de presença da UNIS, os espaços físicos para atividades não conseguiam abarcar a totalidade dos adolescentes internados nas Unidades. No momento da inspeção, os adolescentes de uma residência estavam todos na parte destinada ao refeitório, vendo TV, jogando dominó ou conversando, enquanto os espaços de atividades estavam vazios.

87. Já na UNIS Norte, os adolescentes saem dos alojamentos praticamente para almoço e para escola. Inclusive, durante a missão foi possível constatar a falta de privacidade para a realização de uma visita assistida no refeitório no mesmo momento que era oferecido o almoço para os demais adolescentes. Isso aponta para uma falta de



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

estratégia para ocupação do espaço físico, visando o desenvolvimento do acompanhamento do adolescente.

### Fotografia dos adolescentes esperando almoço na UNIS Norte



Fonte: MNPCT, 2018

88. O corpo técnico previsto pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA envolve um número suficiente para atender até quarenta adolescentes em situação de privação de liberdade. Portanto seria dois assistentes sociais, dois psicólogos, um pedagogo para cada unidade com 40 adolescentes. Esse número de profissionais mínimos precisa ser respeitado de forma a favorecer a qualidade do atendimento e a dinâmica socioeducativa da Unidade.
89. Ainda que haja profissionais suficientes para atender a demanda das duas Unidades, conforme as especificações mínima estabelecidas pelo CONANDA, a perspectiva de irregularidade no número de adolescente torna a comparação com a regra impossível de ser feita, uma vez que uma única Unidade possui irregularmente a capacidade para 90 adolescentes e jovens. Segundo as informações coletadas, a UNIS Norte conta com



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

167 agentes, 04 Psicólogos, 06 Assistente Sociais, 03 pedagogos. E a UNIS com 84 agentes, 03 Psicólogos, 05 Assistente Sociais, 04 pedagogos.

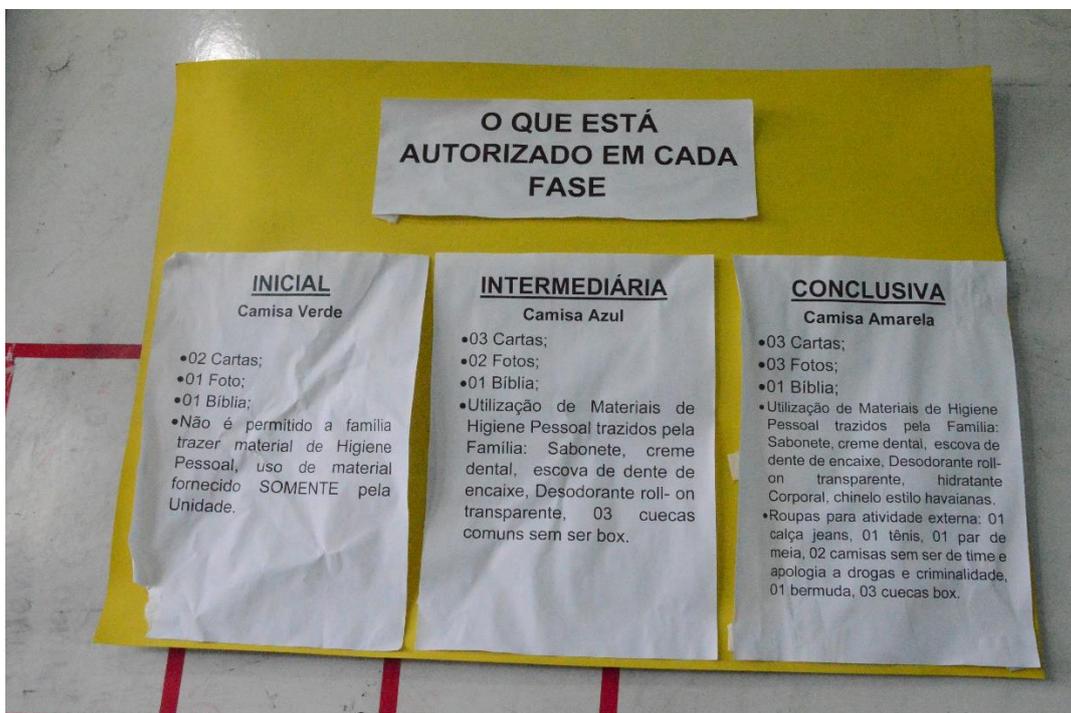
90. Embora, os documentos normativos internos das Unidades apontem para que haja a avaliação dos adolescentes para identificar sua aptidão e outras informações que permitam traçar o seu perfil e planejar, junto com a família e o próprio adolescente, a execução da medida socioeducativa, é um entrave a superlotação para o trabalho de acompanhamento realizado pela equipe de profissionais. Por exemplo, as tarefas muitas vezes burocráticas presentes na rotina institucional, tais como, o preenchimento dos prontuários e relatórios destinados à Vara da Infância e Juventude (VIJ) no lugar do acompanhamento das demandas dos adolescentes em privação de liberdade, voltado para a responsabilização diante do ato infracional cometido e da preparação para sua reinserção social.
91. A superlotação prejudica também o trabalho das equipes técnicas quanto à construção do Projeto Individual de Atendimento (PIA). Quando analisado os PIAs coletados na UNIS e UNIS Norte, pôde-se observar o reflexo da superlotação: a) atraso no prazo estabelecido para a construção do documento; b) ele é elaborado sem a participação efetiva do adolescente e das famílias; c) as metas são padronizadas, o que indica um preenchimento automático que não reflete a expressão da individualidade de cada adolescente, nem um envolvimento das famílias e da diversidade de profissionais; d) a falta de construção conjunta cria metas na qual o adolescente não se reconhece, recebendo-o como algo imposto e com finalidade exclusiva de monitoramento da medida pelo juiz.
92. Uma das propostas estabelecidas pela Resolução nº 119/2006 é a implantação do desenvolvimento da medida no sistema de fases: inicial, intermediária e conclusiva. Esse sistema é adotado tanto na UNIS como na UNIS Norte. A ideia é que o adolescente possa perceber as etapas e as rotinas típicas do atendimento socioeducativo com vistas ao alcance das metas, da responsabilização pelo ato infracional e a busca de oportunidades e condições que favoreçam o processo de reinserção social, momento de retorno à vida familiar e comunitária. Um trabalho realizado em condições adequadas poderia ser capaz de, no tempo mínimo de seis



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

meses, garantir o cumprimento da medida e oferecer novas possibilidades de escolha quando da liberação do adolescente pelo juiz. A superlotação prejudica diretamente esse processo, pois, sem o desenvolvimento da socioeducação e das metas elaboradas com o adolescente, o adolescente perde a referência concreta de seu desempenho para a conclusão da medida.

### Fotografia com cartaz explicando atividades autorizadas em cada fase



Fonte: MNPCT, 2018.

93. No caso particular da UNIS Norte, como uma das residências da fase inicial estava em reforma foi necessário distribuir os adolescentes desse local para outros alojamentos. A realocação feita de forma abrupta não possibilitou um estudo aprofundado do perfil dos adolescentes para sua distribuição e o que foi identificado pela equipe de missão do MNPCT foi o desrespeito a critérios mínimos previstos no SINASE na separação dos adolescentes, uma vez que, foram encontrados adolescentes com idade e compleição física muito diferente dentro de um mesmo alojamento. Com isso, foram percebidas diversas violações e violências vividas pelos



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

adolescentes mais jovens, sejam de ordem física, psicológica, moral e sexual. Por exemplo, eram humilhados com xingamentos e ameaças pelos mais velhos, tinham que realizar os serviços de limpeza do alojamento, eram abusados sexualmente.

94. Outro ponto, observado na UNIS Norte, é a estrutura física da fase inicial com espaços físicos destinados ao isolamento dos adolescentes. Embora em reforma, existiam alojamentos individuais, com espaços próprios para terem seu “banho de sol” separadamente dos demais. Um verdadeiro Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) ilegalmente aplicado aos adolescentes. A Resolução nº 119/2006 e o SINASE fala em convivências protetoras, espaços voltados para garantir a integridade física e psicológica de alguns adolescentes que, por diversos fatores, precisam estar separados dos demais, mas não isolados, confinados sem atividades e sem poderem desenvolver os aspectos socioeducativos da medida.
95. A superlotação provoca uma inversão dos objetivos desses “alojamentos protetivos”, que passam a ser espaços de castigo e sanção, em virtude do número excessivo de adolescentes e da dificuldade institucional em mediar os conflitos existentes dentro da unidade. Isso acaba colocando a direção e a equipe da Unidade no lugar do violador dos direitos, promovendo um tratamento desumano e degradante àqueles adolescentes que, embora privados de liberdade, deveriam estar se desenvolvendo como sujeitos autônomos para a reinserção comunitária após a medida.

### Fotografias das “residências” respectivamente nas fases inicial e conclusão



Fonte: MNPCT, 2018.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

96. Outro aspecto fundamental da medida socioeducativa de internação fica prejudicado com a superlotação são as atividades de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para além das visitas regulares semanais, que tem seu tempo de permanência e com os adolescentes e periodicidade reduzidos, a superlotação diminui a capacidade da equipe técnica ofertar visitas assistidas, em horário alternativo, com objetivo de atender demandas específicas da família, por exemplo: dificuldades de deslocamento por causa da distância do local de moradia e local de internação, e do adolescente, quando este tem filhos.

### **Fotografias com flagrante precarização da visita familiar na fase conclusiva**



Fonte: MNPCT, 2018.

97. Além disso, a Unidade não permite a visita íntima, com a justificativa da falta de espaço físico, dado que a unidade se encontra superlotada e não teria estrutura física adequada para garantir a privacidade daqueles que tem um(a) parceira(o). Tal aspecto interfere no direito ao exercício da sexualidade, também assegurado em legislação e dimensão importante do processo de desenvolvimento. As saídas aos finais de semana para permanecer com a família, como estratégia para o processo de desligamento durante a etapa final de desenvolvimento da medida, também ficam afetadas pela superlotação, pois a Unidade não consegue fazer o acompanhamento adequado de

39



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

uma ação tão complexa como essa, que exige a construção de laços de confiança que somente podem ser sustentados quando há um trabalho socioeducativo realmente implantado, de forma sistemática e cotidiana.

98. Pelo exposto acima, tanto na UNIS quanto na UNIS Norte foi possível perceber que essas estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares ficam prejudicadas porque se resumiam ao momento da visita, o que é ínfimo diante do estabelecido nas normativas nacionais e internacionais sobre o adolescente e jovem em privação de liberdade.
99. Esse cenário atinge, por conseguinte, os trabalhadores das unidades socioeducativas de internação, podendo causar-lhes sofrimento psíquico e/ou adoecimento em saúde mental, dada a sobrecarga de trabalho, a frustração frente à falta de condições para a realização do trabalho socioeducativo, e a exposição a um ambiente tenso e conflitivo, o que acentua riscos à integridade física e mental, também, dos funcionários.
100. O impacto sobre as condições de trabalho da equipe socioeducativa e a fragilidade do acompanhamento individualizado dos adolescentes dificulta a realização de ações singularizadas, que levem em conta a articulação intersetorial, o deslocamento do adolescente para acesso à serviços de saúde, à escola e a outros programas e recursos comunitários do território profissionalizantes, de lazer e cultura, externos à unidade socioeducativa, em observância ao princípio da incompletude institucional.

### 4.2.4. Saúde nas Unidades

101. A Portaria GM/MS nº 1.082/2014 estabelece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), que garante o atendimento integral à saúde do adolescente privado de liberdade na rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, a superlotação não permite um acompanhamento adequado das queixas de saúde imediatas, tampouco, da organização de um cuidado de saúde longitudinal e centrado nos sujeitos e não nos sinais e sintomas, visto que as demandas seriam maiores que a capacidade da equipe em acompanhar. Também ficam prejudicados os atendimentos



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- na rede de saúde pública, visto que demandaria um número de veículos e de profissionais suficientes para garantir o fluxo dos atendimentos.
102. A insuficiência de profissionais e de logística para assegurar o transporte, recorrentemente, impactam na garantia do acompanhamento regular e sistemático dos adolescentes na rede de saúde, restringindo a oferta assistencial no âmbito da prevenção, promoção e tratamento de doenças e agravos em saúde. Ficam prejudicados os cuidados de saúde bucal, o acompanhamento ginecológico, bem como o acesso a cuidados mais intensivos em saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nas situações de sofrimento e/ou transtornos mentais graves, incluindo as necessidades de saúde decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.
103. O desrespeito ao direito à saúde, portanto se evidencia, na situação de superlotação, pela expressa limitação da oferta de atenção em saúde, que não abrange o acompanhamento de todos os adolescentes em suas necessidades singulares, nem está estruturada para propiciar a produção de saúde e a qualidade de vida.
104. Por conseguinte, o excesso de lotação das Unidades impacta também na interface entre o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e o PIA, visto que ambos devem convergir para o atendimento integral do adolescente. Sem esse diálogo, que em última instância implica também nas trocas entre a equipe técnica da Unidade e as equipes de saúde dos serviços do SUS, as propostas de cuidado ficam sujeitas à fragmentação, sobreposição, falta de complementariedade e descontinuidade.
105. Não obstante, tal cenário pode corroborar com a cultura da medicalização, produzindo respostas padronizadas, pontuais e centradas na medicação às queixas algicas e de insônia ou tristeza dos adolescentes.
106. Com relação às doenças em geral, a superlotação potencializa a proliferação de doenças infectocontagiosas, destacando-se as doenças dermatológicas, as DST/AIDS/Hepatites e a tuberculose, podendo ocasionar agravos à saúde decorrentes da estrutura precária de higiene, limpeza, ventilação, circulação, alimentação e assistência.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

107. De qualquer forma, se torna um agravante para o Município onde se localizam as Unidades, a não adesão à PNAISARI, perpetuando o apartamento entre as unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, e os serviços de saúde territoriais e comunitários. Dificulta-se, assim, a reestruturação das equipes de saúde e a organização da rede de serviços do SUS, com vistas a assegurar o acesso e a qualidade assistencial aos adolescentes privados de liberdade.
108. Cabe ressaltar que nenhum dos municípios do estado do Espírito Santo aderiu à PNAISARI, de modo que o estado não conta com equipes habilitadas pelo Ministério da Saúde.

### 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

109. Passando por todas as unidades inspecionadas por esse Mecanismo, percebe-se que as mesmas atuam sem garantir as condições mínimas para o cumprimento das medidas de internação. Quando se trata de unidades que estão superlotadas, esse cenário se agrava ainda mais.
110. Este Órgão de Prevenção e Combate a Tortura brasileiro afirma e alerta que a superlotação é uma situação torturante que traz repercussões severas para o desenvolvimento dos adolescentes privados de liberdade em todo o Brasil e em específico aos adolescentes cumprindo medida de internação no Estado do Espírito Santo.
111. Mais uma vez, este MNPCT concluiu que, diante de um cenário de superlotação, a perspectiva da identificação da materialidade, autoria e da consequente responsabilização do crime de tortura fica praticamente inviabilizada, uma vez que o Estado não consegue dar garantias reais para as vítimas, testemunhas e denunciante desta prática criminosa que é a tortura.
112. As autoridades, Órgãos e Instituições responsáveis precisam construir caminhos conjuntos de atuação, na busca de sair desse quadro de superlotação, para que as medidas de socioeducação possam ser minimamente cumpridas.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

113. Medidas de não internação e de desinternação precisam ser tomadas urgentemente no Estado do Espírito Santo. É imperioso que o sistema de justiça pare de adotar a medida de internação como primeira *rattio* e se engaje em decisões e medidas de desinternação.
114. Este Mecanismo acredita ser de fundamental importância, que toda a vasta legislação para crianças e adolescentes seja utilizada para atingir sua finalidade de Proteção e Prioridade e possa cessar as punições e castigos desumanos.
115. Tendo dito e tratado, esse Mecanismo, pelo o uso de suas atribuições legais passa a Recomendar medidas preventivas urgentes, com o intuito de construir esse caminho de saída da situação de extrema precarização das Unidades do Sistema Socioeducativo Nacional.

## 6. RECOMENDAÇÕES

### 6.1. Ao Governo do Estado do Espírito Santo

- (1) Apresentar à Assembleia Legislativa, projeto de lei para alterar a Lei nº 1006/2013 no que tange o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), trazendo a garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas conforme a Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e tortura garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de elaboração da Lei, garantindo dotação orçamentária.
- (2) Estabelecer um grupo de trabalho interinstitucional, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.
- (3) Propor projeto de lei estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a criação de ouvidoria independente e autônoma para o sistema socioeducativo – associada à Secretaria de Desenvolvimento Social –, a fim de estabelecer um canal



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

de denúncias para pessoas privadas de liberdade, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, além de garantir-lhe,; (i) mandato pré-estabelecido de dois anos; (ii) escolha por meio de procedimento amplo e transparente pelo Conselho Estadual de Criança e Adolescente; (iii) acessibilidade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.

### **6.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

- (4) Realizar ações de sensibilização aos Juízes e Juízas para que utilizem a medida de internação como última possibilidade, privilegiando medidas de Liberdade Assistida ou outra menos gravosa que a internação, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- (5) Sensibilizar os Juízes e Juízas para que em determinando a internação ou a internação provisória, o cumprimento desta grave medida de privação de liberdade para adolescentes e jovens seja cumprido em Unidades próximas ao local de residência, caso não haja, que a medida seja convertida em outra de meio aberto, garantindo o sentido socioeducativo da medida através da proximidade com a família.

### **6.3. Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo**

- (6) Realizar ações de sensibilização dos Promotores que atuam na área da Infância e Adolescência para recomendar medidas de internação apenas como última possibilidade, privilegiando medidas de Liberdade Assistida ou outra menos gravosa que a internação, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- (7) Realizar ações de sensibilização e capacitação para os Promotores e Promotoras voltadas à identificação e reconhecimento de tortura, tratamentos desumanos cruéis e degradantes em locais de privação de liberdade, mais notadamente no sistema socioeducativo.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (8) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Apoio da Criança e ao Jovem (FCJ) no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

### **6.4. Ao Ministério Público do Trabalho do Espírito Santo**

- (9) Adotar sistemática de fiscalização das condições de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo, sejam servidores públicos ou contratados.

### **6.5. À Defensoria Público Estadual do Espírito Santo**

- (10) Designar mais Defensores para a Defensoria Especializada acompanhar as execuções de medidas socioeducativas, dotando de estrutura e pessoal os núcleos especializados, inclusive para atender no interior do Estado.
- (11) Realizar ações de sensibilização e capacitação para os Defensores e Defensoras voltadas à identificação e reconhecimento de tortura, tratamentos desumanos cruéis e degradantes em locais de privação de liberdade, mais notadamente no sistema socioeducativo.

### **6.6. À Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo**

- (12) Oferecer apoio financeiro e logístico para a garantia de condições de deslocamento aos familiares para a realização das visitas aos adolescentes em cumprimento de medida, em município distinto ao local de moradia.
- (13) Garantir a fiscalização do acondicionamento, produção e distribuição de alimentos nas Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens, bem como dos prestadores de serviço na área da alimentação terceirizados.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (14) Garantir condições estruturais, financeiras e propostas pedagógicas para funcionamento das Unidades de meio aberto, semi e privação de liberdade de forma regionalizada, cumprindo o que estabelece o Plano Decenal Socioeducativo.
- (15) Garantir a separação, nas Unidades de Internação, dos(as) adolescentes e jovens de acordo com idade, compleição física, gravidade de infração e por tipo de internação (provisória, sanção ou definitiva).
- (16) Adotar Projetos Políticos Pedagógicos específicos para cada Programa de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diferenças regionais, de público, étnicas raciais e gênero.
- (17) Abolir quaisquer práticas discriminatórias, medidas disciplinares, sanções ou castigos nas Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens que caracterizem violências de gênero e LGBT, violações de direitos e tratamento estereotipado em razão do gênero ou identidade de gênero.
- (18) Autorizar em função do gênero ou identidade de gênero vestimentas e insumos básicos em quantidade suficiente que atendam às necessidades da(o) adolescente e jovem e garanta o fornecimento de insumos básicos para todos(as) adolescentes e jovens internados em Unidades de privação de liberdade, sem gerar ônus para as famílias.
- (19) Adequar salas e demais espaços para atuação profissional e acolhimento de adolescentes, com ambientes iluminados, higienizado, com temperatura adequada, equipamentos em pleno funcionamento e mobiliário adequado conforme prevê o SINASE.
- (20) Desenvolver Projeto de Formação continuada com conteúdo relacionados à adolescência e juventude que abordem, por exemplo, legislações nacionais e internacionais, direitos humanos, gênero, raça e etnia, aspectos de segurança e desenvolvimento humano para todos os profissionais, concursados ou contratados, envolvidos com a execução direta e indireta do Sistema de Atendimento Socioeducativo.



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (21) Fazer a manutenção estrutural periódica dos alojamentos para garantir um ambiente salubre, humanamente digno, que respeite as condições peculiares de desenvolvimento dos(as) adolescentes e jovens, com iluminação, ventilação, temperatura adequadas ao Estado e com estrutura física adequada para preservar a individualidade e intimidade, conforme previsto na Resolução nº 119/2006 e no SINASE.
- (22) Adequar as instalações de todas as Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens do Estado de modo a assegurar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, em conformidade com preconizado pelo Corpo de Bombeiros.
- (23) Normatizar os Procedimentos Operacionais Padrões específicos para o Sistema de Atendimento Socioeducativo de acordo com as características típicas da juventude, conforme apregoa o ECA, SINASE e Resolução 119/2006 do CONANDA.
- (24) Desativar imediatamente qualquer estrutura física das Unidades que sejam destinadas para isolamento.
- (25) Proibir qualquer tipo de revista íntima, vexatória, com desnudamento e realização dos 17 passos, nos adolescentes e jovens, familiares e profissionais no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- (26) Garantir funcionamento e manutenção de equipamentos de segurança como detectores de metais (portal, raquete e banqueta) no Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- (27) Proibir a presença de armamento nas Unidades do Sistema Estadual, sejam letais ou menos letais, tais como: revólveres, espingardas, projéteis, armas de choque elétrico, tonfas, espargidores, etc.).

### **6.7. Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (28) Apoiar a articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde do estado do Espírito Santo e as Secretarias gestoras do Sistema Socioeducativo, com vistas à implementação da PNAISARI no estado do Espírito Santo.
- (29) Inserir em seu planejamento anual e no Plano Estadual de Saúde as ações previstas no Plano de Ação de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em situação de privação de liberdade.
- (30) Promover a articulação entre as instâncias de gestão da Saúde Prisional e Saúde Mental do Estado, com vistas à elaboração de planejamento de estratégias e de ações articuladas para assegurar a adequação da atenção psicossocial ofertada às pessoas privadas de liberdade no estado.
- (31) Ofertar capacitações e formações continuadas com conteúdo relacionados à adolescência e juventude que abordem, por exemplo, legislações nacionais e internacionais, direitos humanos, gênero, raça e etnia, aspectos de segurança e desenvolvimento humano para os professores e demais profissionais, concursados ou contratados, envolvidos com a atuação direta e indireta da Saúde com interface com o Sistema de Atendimento Socioeducativo.
- (32) Inspeccionar, por meio da Vigilância Sanitária, todas as Unidades Socioeducativas do Estado e expedir relatório conclusivo de vistoria e licença sanitária (se couber), incluindo a verificação: das condições de consumo, quantidade ofertada e estocada e qualidade nutricional das refeições destinadas aos adolescentes; da qualidade e acesso à água potável; de possível infestação de animais e insetos; das condições de armazenamento, distribuição e administração das medicações.

### **6.8. À Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo**

- (33) Ofertar capacitações e formações continuadas com conteúdo relacionados à adolescência e juventude que abordem, por exemplo, legislações nacionais e internacionais, direitos humanos, gênero, raça e etnia, aspectos de segurança e desenvolvimento humano para os professores e demais profissionais, concursados ou



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

contratados, envolvidos com a execução direta e indireta da Educação no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

- (34) Adequar ambiente de trabalho dos profissionais para execução de sua função garantindo a dignidade humana e integridade física e psicológica, com ambientes iluminados, higienizado, com temperatura adequada, mobiliários confortáveis para o trabalho e equipamentos em pleno funcionamento.
- (35) Fomentar o diálogo entre equipe da Escola e equipe das Unidades de privação de liberdade para adolescentes, visando o fortalecimento do vínculo, a construção de ações conjuntamente e participação no PIA, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 03/2016.

### **6.9. Ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo**

- (36) Inspeccionar todas as Unidades Socioeducativas do Estado a fim de verificar o sistema de prevenção e proteção contra incêndio e pânico e emitir notificação ou certificação, com vistas a garantir o funcionamento regular dos equipamentos de segurança do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

### **6.10. Ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente**

- (37) Garantir visitas regulares às Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens e disponibilizar recursos dos Fundos Estaduais no âmbito da infância e juventude para projetos e ações que implantem as recomendações deste Mecanismo.
- (38) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Apoio da Criança e ao Jovem (FCJ) no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

### **6.11. Às Secretarias Municipais de Saúde de Cariacica e de Linhares**



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (39) Elaborar Plano de Ação Operativo e Plano de Ação Anual, conforme Portaria GM/MS nº 1082/2014, com fins de formalizar o pleito de adesão municipal à PNAISARI, junto ao Ministério da Saúde.
- (40) Adequar a composição das equipes de saúde de referência em atenção básica do município, de modo a assegurar o adequado acompanhamento em saúde dos adolescentes privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas.
- (41) Ofertar capacitações e formações continuadas com conteúdo relacionados à adolescência e juventude que abordem, por exemplo, legislações nacionais e internacionais, direitos humanos, gênero, raça e etnia, aspectos de segurança e desenvolvimento humano para os professores e demais profissionais, concursados ou contratados, envolvidos com a execução direta e indireta da Educação no Sistema de Atendimento Socioeducativo.

### **6.12. Às Unidades de Internação UNIS e UNIS Norte**

- (42) Construir Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de forma a respeitar o ECA, Resolução nº 119/2006 e SINASE, quanto a: Gestão Participativa; Diagnóstico Situacional dinâmico e permanente; Assembleias; Comissões temáticas ou grupos de trabalhos; rede interna institucional; rede externa; equipe técnicas multidisciplinares; projeto pedagógico; rotina da unidade e/ou programa de atendimento.
- (43) Realizar atividades internas e externas, periódicas, de forma igualitária para todos(as) adolescentes independentes de raça, cor, etnia e identidade de gênero, condizentes com os interesses e as metas estabelecidas no PIA e que proporcionem uma preparação para a extinção da medida socioeducativa.
- (44) Construir os Planos Individuais de Atendimento com a participação ativa do(a) adolescente e jovem, sua família, equipe técnica da Unidade, equipe operacional e de



## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

segurança que acompanha seu cotidiano e demais atores da Rede de Atenção à Saúde, incluindo a Rede de Atenção Psicossocial.

- (45) Criar rotina de atividades internas e externas com calendário amplamente divulgado aos(às) adolescentes e jovens, com vistas, a apontar aspectos pedagógicos da medida e a sua evolução, conforme definido na Resolução 119/2006 do CONANDA.
- (46) Garantir o deslocamento/transporte dos(as) adolescentes e jovens para atendimento na rede pública de saúde.
- (47) Adequar estrutura física e autorizar visitas íntimas, conforme estabelecido no Resolução nº 119/2006 e SINASE.
- (48) Implementar estratégias de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, tais como: i) Aumentar tempo de visitas regulares; ii) ofertar horários alternativos, sem prejuízo do tempo praticado numa visita regular; iii) disponibilizar contatos telefônicos regulares e com tempo mínimo adequado; iv) garantir a troca de correspondências, sendo preservada a privacidade dos(as) adolescentes e jovens.
- (49) Fomentar o acesso à informação e à leitura autorizando a entrada de livros, sejam da biblioteca ou particulares, nos alojamentos das Unidades de privação de liberdade para adolescentes e jovens.
- (50) Proibir o uso de algemas, exceto nas situações estabelecidas pela Súmula Vinculante nº 11 do STF.
- (51) Proibir a presença de armamento nas Unidades do Sistema Estadual, sejam letais ou menos letais, tais como: revólveres, espingardas, projéteis, armas de choque elétrico, tonfas, espargidores, etc.).
- (52) Garantir nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) a ampla defesa e o contraditório por meio de defesa técnica de defensor público ou advogado particular.
- (53) Proibir o confinamento, seja como forma de sanção, como proteção ou por consequência escassez de atividades internas e externas aos(às) adolescentes e jovens privados de liberdade.

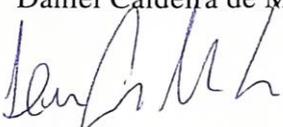


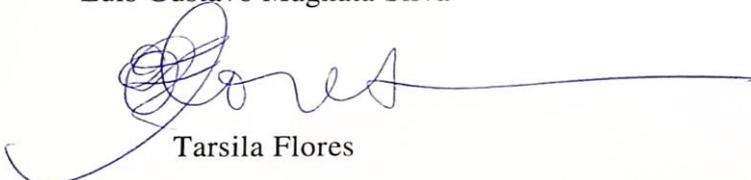
## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- (54) Fazer a manutenção periódica dos bebedouros instalados na Unidade, com limpeza e troca de filtro, conforme estabelecido pela Vigilância Sanitária.
- (55) Dedetizar, desratizar e acabar com demais infestações de animais, com periodicidade adequada para garantir a higiene e salubridade da Unidade de privação de liberdade de adolescentes e jovens.

Brasília, 13 de junho de 2019

  
Daniel Caldeira de Melo

  
Luís Gustavo Magnata Silva

  
Tarsila Flores